

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE INDAIATUBA

FORO DE INDAIATUBA

1ª VARA CÍVEL

Rua Ademar de Barros n. 774, ., Centro - CEP 13330-130, Fone: (19) 3875-5046, Indaiatuba-SP - E-mail: Indaiatuba1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Físico nº: **0014117-14.2012.8.26.0248**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **EBF Indústria e Comércio de Plásticos Ltda e outro**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Patrícia Bueno Scivittaro**

Vistos.

Compulsando os autos desta recuperação judicial, observo que às fls. 4.873 o ilustre Administrador Judicial foi advertido pelo Juízo a respeito do cumprimento do prazo para entrega dos relatórios mensais de atividade, visando apresentar ao Juízo a informação fidedigna dos atos de administração da recuperanda e o seu cumprimento no tocante ao seu plano de recuperação.

Pode-se observar, contudo, que o Administrador Judicial, a despeito da advertência do Juízo, não vem cumprindo seu dever legal, pois os relatórios de atividade não tem sido entregues com periodicidade mensal e sim, na média, semestral.

Portanto, o Administrado Judicial viola o artigo 22, inciso II, c), da lei 11.101/2005.

Além disso, observa-se, que o Plano de Recuperação Judicial foi homologado por decisão prolatada em Agravo de Instrumento, em 31/07/2018 (fls. 6.037/6.050).

No plano de recuperação judicial, restou estipulado que a recuperanda, a partir da homologação do plano, teria o prazo de um ano para liquidação das obrigações trabalhistas, já tendo transcorrido o prazo e o Administrador Judicial não noticia nos autos a respeito ou não do cumprimento dessa obrigação.

Tem-se, também, ajustado no plano de recuperação a venda de três terrenos de propriedade da recuperanda para pagamento das obrigações previstas no plano em comento. No entanto, desde a homologação do plano, não há notícia nos autos de qualquer ato ou diligência para a concretização da venda desses imóveis.

Infelizmente, constata-se que o Administrador Judicial não vem cumprido a contento as atividades legais para as quais foi nomeado. Ao que parece, conforme por ele confesso em petição apresentada nos autos, em razão de excessivo volume de trabalho.

Desta forma, mostra-se ponderado, visando atender ao interesse público e dos

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE INDAIATUBA****FORO DE INDAIATUBA****1ª VARA CÍVEL****Rua Ademar de Barros n. 774, ., Centro - CEP 13330-130, Fone: (19) 3875-5046, Indaiatuba-SP - E-mail: Indaiatuba1cv@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

credores da recuperanda a substituição do Administrador Judicial, de forma a garantir o efetivo cumprimento do seu plano de recuperação.

Pelo exposto, **SUBSTITUO** o atual Administrado Judicial, João Benedito Bento Barbosa, pela empresa **WFSP ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL**, na pessoa de seu representante legal, Sr. Dr. Fabio Souza Pinto, que deverá ser intimado para prestar compromisso nestes autos, esclarecendo, ainda, se concorda com o valor da remuneração que mensalmente foi paga ao Administrador Judicial ora substituído.

O Administrador Judicial substituído fica remunerado pelos trabalhos já realizados até a presente data, prestando contas do valor até então recebido (artigo 24, parágrafos 3º e 4º, da Lei 11.101/2005).

Intimem-se, via e-mail, Administrador Judicial substituído e ora nomeado.

Indaiatuba, 22 de novembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**